



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 445/93

Reajusta salário do Funcionalismo público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao funcionalismo público em 93,24% (noventa e três, virgula vinte e quatro por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio de 1.993.

Art. 2º - Para fazer face com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 31 de maio de 1993

*Baroncio Bezerra Cabral*

Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal